Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM LACAR
EM 23 / 11 / 2001

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO
Recebi em 23/11/2001

LEI N.º 038/2001 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE AMPARO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FMÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são Conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o fundo municipal de amparo ao estudante de Ensino Superior que tem por objetivo criar condições financeiras e auxiliar na capacitação de professores e comunidade em geral.

Art. 2º - Constituirão receita do **FMÃES:**

I – recursos proveniente de transferência do Fundo Nacional de Educação.

II – dotação orçamentária do município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer do exercício.

III – convênio e parcerias com empresas e profissionais liberais com incentivo fiscal.

IV – fica estipulado o teto máximo de 2% (dois por cento), sobre o inciso I.

Art. 3º - O fundo ora criado beneficiara alunos de nível superior com renda mínima de até R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), reajustáveis de acordo com a política salarial do governo.

Art. 4º - Serão beneficiados alunos que cursam os cursos:

I – Pedagogia e Letras em Guaraí – TO.

II – Normal Superior em Pedro Afonso – TO.

Art. 5º - O FMÃES dará suporte financeiro mediante avaliação e desenvolvimento do aluno na Universidade.

Art. 6º - Os recursos que compõe o **FMÃES** será regido pela Secretaria Municipal de Educação, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Educação, depositado em instituição financeira oficial em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Amparo ao Estudante de Ensino Superior.

Art. 7º - Ao concluir ou abandonar o curso os alunos pagará em parcelas previamente contratadas o valor financeiro pelo Fundo Municipal, o não pagamento implica em penalidade em Leis cabíveis.

I – o contrato firmado entre o aluno e **FMÃES** será regulamentado em Lei complementar.

Art. 8º - O FMÃES ficará subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2002 (dois mil e dois).

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e um.

PROTOCOLO
Recebi em 21/11/2001

JOSÉ WELLINGTON M. BELARMINO
Prefeito Municipal

VER. WILLIAM SOARES FERREIRA
Secretário de Administração

REF LEI Nº 038/2004

PROTOCOLO
Recebi em 21/12/2004